



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Emenda Modificativa e Supressiva nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 005/2021

APROVADO

Em 17/02/2021

Naíome Tereza
Assinatura

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regime interno e demais trâmites legais, consoante dispõem os artigos 193, inciso XII, e 207, ambos do Regimento Interno, propõem a supressão do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 005/2021, dos seguintes cargos/funções, permanecendo, os demais.

Fica modificado e suprimido partes do art. 2º, do Projeto de Lei nº 005/2021, os seguintes cargos/funções:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de Pessoal	de	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Professor de educação Infantil	05		20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor anos iniciais do Ensino Fundamental	03		20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Secretário de Escola	01		40 horas	Nível 6 Lei Municipal nº 1441/2010
Monitor Educacional	02		40 horas	Padrão 4 Lei Municipal nº 1441/2010

O Art. 2º, terá a seguinte redação:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de Pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Professor de Língua Portuguesa anos iniciais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Física anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Classe Especial anos iniciais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**



CNPJ: 11.408.938/0001-61

Justificativa

Tal emenda justifica-se pelo fato de estarmos passando por uma grande crise em virtude da pandemia do COVID-19 e, considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público e que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, tantas contratações acarretariam ainda mais despesas ao município, algo que está fora dos planos aos olhos desta Casa Legislativa.

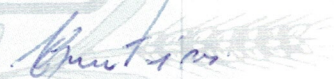
Portanto, faz-se necessária a diminuição de contratação de pessoal para cargos/funções que constam no Projeto de Lei nº 005/2021, sendo que, o município pode fazer o desdobramento de pessoal, esgotar os recursos dentro do quadro de cada categoria, para então realizar novas contratações.

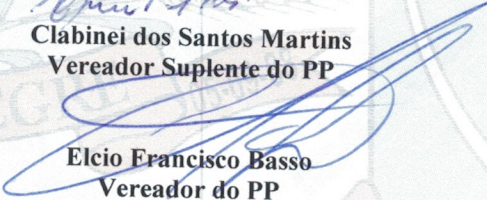
Salientamos que a intenção desta Casa Legislativa é, juntamente com o Executivo, buscar incessantemente o melhor para o município de Vista Alegre.


SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2021.

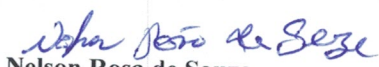
A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES

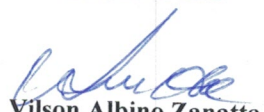

Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB


Clabinei dos Santos Martins
Vereador Suplente do PP


Elcio Francisco Basso
Vereador do PP


Jairton de Cezaro
Vereador MDB


Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB


Vilson Albino Zanatta
Vereador PP

APROVADO
Em 17/02/2024
Naiame Tebela
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição temporária de professores, no exercício de 2021, designados para desempenharem funções de confiança, administrativas e pedagógicas junto a Secretaria Municipal de Educação, bem como para as direções de escolas, o afastamento de servidores por motivo de tratamento de saúde e a necessidade de revisão e adequação dos quadros permanentes na área da Educação do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos/funções na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade e de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Professor de Língua Portuguesa anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Física anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Infantil	05	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor anos iniciais do Ensino Fundamental	03	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Classe Especial anos iniciais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Secretário de Escola	01	40 horas	Padrão 6 Lei Municipal nº 1441/2010

Lucio

Monitor Educacional	02	40 horas	Padrão 4 Lei Municipal nº 1441/2010
---------------------	----	----------	-------------------------------------

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições do pessoal contratado, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

§ 2º - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções de Monitor Educacional e Secretário de Escola são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2021, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o ano letivo de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal.

Ademais, é fator preponderante para justificar as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, num primeiro momento, o fato de estarmos no início de uma nova administração, ou seja, no primeiro ano. Daí a necessidade de adequação e realização de estudo preliminar sobre toda a estrutura existente dos quadros permanentes do Município. Assim, como já dissemos, durante o primeiro ano da nossa administração, vamos procurar adequar toda a estrutura funcional do município e no momento próprio, realizarmos concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Como mencionado no artigo 1º do projeto de lei, justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal do ano letivo de 2021, haja vista a substituição temporária de professores designados para desempenharem funções de confiança, administrativas e pedagógicas junto a Secretaria Municipal de Educação, bem como para as direções de escolas, o afastamento de servidores por motivo de tratamento de saúde e a necessidade de revisão e adequação do quadro permanente do magistério público municipal.

Ademais disso, temos que ter a cautela em realizar concurso e efetivar mais professores, haja vista as alterações que vem ocorrendo anualmente no número de alunos, a indefinição do poder judiciário quanto ao desligamento dos professores aposentados e o processo de municipalização do ensino fundamental pelo Governo do Estado.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

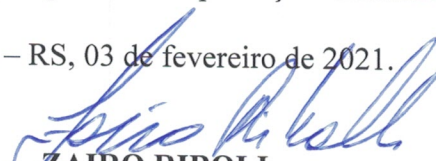
Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal